

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS/CFO**

PARECER Nº007/2021 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/CFO.
REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2021 - DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

O Projeto de Lei apresentado tem caráter notadamente técnico, não demandando maiores comentários a seu mérito, iniciativa e legalidade.

Do ponto de vista, de sua iniciativa encontra-se perfeitamente adequado, uma vez que de autoria do Executivo, sendo do mesmo a competência para elaborar o PPA com o competente planejamento da administração para os quatros anos seguintes, sendo destes, três anos do atual prefeito e um do mandato do sucessor.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento. Nele constam, detalhadamente, os atributos das políticas públicas executadas, tais como metas físicas e financeiras, públicos-alvo, produtos a serem entregues à sociedade, etc.

O PPA tem como princípios básicos e basilares:

- Identificação clara dos objetivos e prioridades do governo;
- Identificação dos órgãos gestores dos programas e órgãos responsáveis pelas ações governamentais;
- Organização dos propósitos da administração pública em programas;
- Integração com o orçamento;
- Transparência.

Fazendo uma dicotomia com a LDO, as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo e a LOA, que é um instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do



exercício a que se refere, logo, de acordo com a Constituição Federal, o exercício da função do planejamento é um dever do estado, tendo caráter determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Assim, o planejamento expresso no plano plurianual assume a forma de grande moldura legal e institucional para a ação do poder executivo, bem como para a formulação dos planos regionais e setoriais.

Preceitua Hely Lopes:

"(...) as leis orçamentárias, como toda lei, deve seguir os trâmites do processo legislativo - iniciativa, discussão, votação, sanção, promulgação ou veto - e as exigências regimentais pertinentes; porém, como leis peculiares que são, apresentam certas especificidades que merecem apreciação. Assim é que, desde sua origem, seus projetos atenderão às imposições constitucionais de iniciativa exclusiva e vinculada do Poder Executivo".

Logo a exclusividade reside na elaboração, na confecção inicial da lei orçamentária, e não no seu aperfeiçoamento por meio de emendas parlamentares.

Continua o ilustre doutrinador:

"Destarte, além da competência privativa, reservada ao Prefeito Municipal quanto à iniciativa dos projetos de lei orçamentária anual e a lei de diretrizes orçamentárias anuais, admite nosso ordenamento jurídico constitucional, em tempo e formas legais, possam os mesmos projetos sofrer alterações, que através da mensagem modificativa do Prefeito, quer através de emendas dos vereadores, em consonância com o art. 166, §§ 2º, 3º, 4º e 5º da Constituição da República."

As emendas que resultem aumento de despesa são limitadas a duas situações: a primeira decorrente da redução de despesas que não comprometam os objetivos e metas fixadas, e a segunda decorrente de reestimativa de receitas. Aquelas devem indicar de forma clara os objetivos e metas que pretendam atingir, inclusive, em face da boa técnica de



planejamento, estabelecendo os padrões de desempenho esperados e a forma de acompanhamento apropriada.

Em síntese e, para arrematar, é o instrumento que orienta as demais leis orçamentárias dado que nenhuma ação orçamentária pode ocorrer se não estiver prevista no PPA.

Foram apresentadas à essa comissão as seguintes emendas aditivas, de autoria da **VEREADORA DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS:**

Nº. **001/2021** – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no Programa 002 – APOIO A ENTIDADES, ação no sentido de promover ajuda financeira as entidades que desenvolvam ações de APOIO AO BEM ESTAR ANIMAL, a ser implantado através da Secretaria de MEIO AMBIENTE.

Nº. **002/2021** – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no órgão 09 – Secretaria Municipal de desporto e Lazer, ação no sentido de facilitar e promover uma maior inclusão e participação das mulheres no esporte, diminuir as diferenças e entraves, dando oportunidade e visibilidade ao esporte feminino, a ser implantado através da SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER.

Nº. **003/2021** – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no Programa TUCUMÃ MAIS SAÚDE, ação no sentido de promover a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO.

Nº. **004/2021** – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no Programa TUCUMÃ MAIS SAÚDE, ação no sentido de promover A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESF1 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA BAIRRO DAS FLORES.

Nº. **005/2021** – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no Programa TUCUMÃ MAIS SAÚDE, ação no sentido de promover um atendimento humanizado a população no POSTO DE SAÚDE 10 DE MAIO – BAIRRO DAS FLORES.

Nº. **006/2021** – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no Programa TUCUMÃ MAIS SAÚDE, ação no sentido de promover REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE P.7.



Nº. 007/2021 – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no Programa TUCUMÃ MAIS SAÚDE, ação no sentido de promover a CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE VICINAL 40.

Nº. 008/2021 – Fica acrescido ao Plano Plurianual 2022/2025 no Programa TUCUMÃ MAIS SAÚDE, ação no sentido de promover A CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE P9.

Referidas emendas são tempestivas e legais do ponto de vista jurídico e contábil as quais são conhecidas por esta comissão, porém, esta Comissão rejeita formalmente todas as emendas apresentadas pela vereadora Davina dantes retromencionadas, pois entendemos que o PPA originalmente protocolado pelo executivo está em conformidade com os ditames constitucionais, jurídicos e contábeis e já contempla tudo que fora suscitado, mesmo que de forma genérica e, não há arrestas a serem aparadas, nos itens elencados e abordados através das emendas aditivas.

Além disso, Faz-se necessário de estudo técnico que evidencia o físico financeiro para se ter a correta mensuração do valor dos projetos de reforma e/ou construção, da forma como as respectivas emendas foram propostas.

Logo, mesmo diante de todo o exposto, **salvo melhor juízo desta Câmara Legislativa**, a comissão, por unanimidade, opta pela reprovação das emendas aditivas propostas pela Vereadora DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS.

O **VEREADOR AGUINALDO DIAS DA SILVA** apresentou as seguintes Emendas Aditivas:

Nº 001/2021 – Remanejar 300.000,00 da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – Construção ampliação e reforma do ginásio de esportes, para **Iluminação do estádio, campos e quadras poliesportivas** – **União Orçamentária: 0920 – Secretaria de Desporto e Lazer.**

Nº. 002/2021 – Remanejar R\$ 400.000,00 da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer – Construção, ampliação e reforma do ginásio de esportes, para **aquisição de veículos, Equip, e Material Permanente** – **União Orçamentária: 0920 – Secretaria Municipal de Desporto e Lazer.**



Referidas emendas são tempestivas e legais do ponto de vista jurídico e contábil as quais são conhecidas por esta comissão. A emenda ora apresentada justifica-se pela constatação de que no projeto elaborado pelo Prefeito, fora excluído o que prevê as emendas aditivas apresentadas pelo nobre vereador e, diante da análise do PPA não se encontrou qualquer ação do tipo, portanto, apresenta-se a presente emenda como forma de garantir em futuro orçamento a ação ora discutida, a qual tem compatibilidade com o projeto de PPA ora apresentado a esta comissão.

Entretanto, mesmo diante de todo o exposto, salvo melhor juízo desta Câmara Legislativa, a comissão, por unanimidade, opta pela aprovação das emendas aditivas propostas pelo VEREADOR AGUINALDO DIAS DA SILVA.

Sala das Comissões, 19 de Novembro de 2021.

Ver^a. Raiane Souza Félix
RELATORA - CFO.

Pelas conclusões da Relatora:

Ver^a. Maely Matos Benedetti
PRESIDENTE - CFO.

Ver. Francisco Ribeiro Barreto
MEMBRO - CFO.